

MAPA COMPARATIVO c/ propostas de alteração – VOTAÇÕES INDICIÁRIAS EM GT

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>Título: Aprova normas para a proteção dos cidadãos de exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura, relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo, abrangendo no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforçando as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP, IM C - ----- A – CDS-PP</p> <p>Artigo 1.º da PPL</p> <p>Objeto</p> <p>A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo, abrangendo no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem</p>	<p>Artigo 1.º da PPL</p> <p>São alterados os artigos 4º e 10º da Proposta de Lei n.º 38/XIII/2ª - aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo, abrangendo no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou</p>			

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforçando as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP, IM C - ----- A – CDS-PP</p> <p>Artigo 2.º da PPL</p> <p>Alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto</p> <p>Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 10.º, 10.º-A, 11.º, 11.º-A, 11.º-C, 14.º B, 14.º-D, 15.º, 16.º, 20.º, 21.º, 25.º, 26.º e 28.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, passam a ter a seguinte redação, sendo ainda aditados os artigos 20.º-A e 21.º-A.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP, IM C - ----- A – CDS-PP</p>	<p>partículas inaláveis e reforçando as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, que passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 2.º da PPL</p> <p>São aditadas alterações aos artigos 5º, 20º, 20º - A, 21º e 21º - A da Proposta de Lei nº 38/XIII/2ª - aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo, abrangendo no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforçando as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, com a seguinte redação:</p>		<p>Artigo 2.º da PPL</p> <p>Alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto</p> <p>Os artigos 4.º, 5º, 10.º, 10.º-A, 11.º, 11.º-A, 11.º-C, 14.º B, 14.º-D, 15.º, 16.º, 20.º, 20.º A, 21.º, 21.º A, 25.º, 26.º e 28.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, passam a ter a seguinte redação:</p>	

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>«Artigo 2.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p> <p>s) «Fumar», o consumo de produtos do tabaco para fumar, o</p>				<p>Artigo 2.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p> <p>s)«Fumar», o consumo de produtos do tabaco com combustão e o consumo de produtos à base de plantas para</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>consumo de produtos à base de plantas para fumar, a utilização de cigarros eletrónicos com nicotina, ou o consumo de novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis;</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP</p> <p>C - IM</p> <p>A - ----</p> <p>Ausente CDS-PP</p> <p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p> <p>v) [...];</p> <p>w) [...];</p> <p>x) [...];</p> <p>y) [...];</p> <p>z) [...];</p>				<p>fumar.</p> <p>F - IM</p> <p>C – PSD, PS, BE, PCP</p> <p>A - ----</p> <p>Ausente CDS-PP</p> <p><i>Rejeitada</i></p>

PPL n.º 38/XIII 2. ^a	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
aa) [...]; bb) [...]; cc) [...]; dd) [...]; ee) [...]; ff) [...]; gg) [...]; hh) [...]; ii) [...]; jj) [...]; kk) [...]; ll) [...]; mm) [...]; nn) [...]; oo) [...]; pp) [...]; qq) [...]; rr) [...]; ss) [...]; tt) [...]; uu) [...].				
Artigo 4.º [...] 1 - [...]: a) [...];	Artigo 4.º Proibição de fumar em determinados locais	Artigo 4.º [...] 1[...]:	Artigo 4.º Proibição de fumar em determinados locais 1 - [...]: a) [...];	Artigo 4.º [...]

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, postos de socorros e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica, incluindo as áreas ao ar livre situadas junto às portas ou janelas dos respetivos edifícios, numa distância mínima de 5 m das respetivas portas e janelas;</p>	<p>1 - [...];</p> <p>(...)</p>	<p>a)[...];</p> <p>b)[...];</p> <p>c)[...];</p> <p>d) Eliminar (mantém a redação dada pela Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto)</p> <p>F – PS, BE, PCP, IM</p> <p>C - -----</p> <p>A - PSD</p> <p>Ausente CDS-PP</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, postos de socorros e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica; (incluindo as áreas ao ar livre situadas junto às portas ou janelas dos respetivos edifícios, numa distância mínima de 5 m das respetivas portas e janelas)</p> <p>Prejudicada</p>	<p>d) Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, postos de socorros e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica.</p> <p>Prejudicada</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>e) [...];</p> <p>f) Nos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude, centros de ocupação de tempos livres, colónias e campos de férias, parques infantis, e demais estabelecimentos similares;</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP</p> <p>C - -----</p> <p>A – IM</p> <p>Ausente CDS-PP</p> <p>g) Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos e do grau de</p>	<p>...</p> <p>...</p>	<p>e)[...];</p> <p>f)Eliminar (mantém a redação dada pela Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto)</p> <p>RETIRADA</p> <p>g)Eliminar (mantém a redação dada pela Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...]</p> <p>g) Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos e do grau de escolaridade, incluindo, nomeadamente, salas de aula, de estudo, de professores e de reuniões, bibliotecas, ginásios, átrios e corredores, bares, restaurantes, cantinas, refeitórios, espaços de recreio; (incluindo as áreas ao ar livre situadas junto às</p>	<p>g) Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos e do grau de escolaridade, incluindo, nomeadamente, salas de aula, de estudo, de professores e de reuniões, bibliotecas, ginásios, átrios e corredores, bares, restaurantes, cantinas, refeitórios e espaços de recreio.</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>escolaridade, incluindo, nomeadamente, salas de aula, de estudo, de professores e de reuniões, bibliotecas, ginásios, átrios e corredores, bares, restaurantes, cantinas, refeitórios, espaços de recreio, e áreas ao ar livre situadas junto às portas ou janelas dos respetivos edifícios, numa distância mínima de 5 m das respetivas portas e janelas;</p> <p>h) [...]; i) [...]; j) [...]; l) [...]; m) [...]; n) [...]; o) [...];</p>		<p>109/2015, de 26 de agosto)</p> <p>F – PS, BE, PCP, IM C - ----- A - PSD Ausente CDS-PP</p> <p>h)[...]; i)[...]; j)[...]; m)[...]; n)[...]; o)[...]; p)[...]; q)[...]; r)[...]; s)[...]; t)[...]; u)[...]; v)[...]; w)[...]; x) [...]; y)[...]; z)[...]; aa)[...].</p>	<p>portas ou janelas dos respetivos edifícios, numa distância mínima de 5 m das respetivas portas e janelas)</p> <p>Prejudicada</p> <p>h) [...]; i) [...]; j) [...]; l) [...]; m) [...]; n) [...]; o) [...]; p) [...]; q) [...]; r) [...]; s) [...]; t) [...]; u) [...]; v) [...]; x) [...]; z) [...]; aa) [...]; bb) [...].</p>	<p>Prejudicada</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>p) [...]; q) [...]; r) [...]; s) [...]; t) [...]; u) [...]; v) [...]; x) [...]; z) [...]; aa) [...]; bb) [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3-O disposto nos números anteriores é aplicável à utilização de novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis, e de cigarros eletrónicos com nicotina, ou seja, produtos que podem ser utilizados para consumir vapor por meio de boquilha, e que contenham nicotina ou qualquer componente desse produto.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP C – CDS-PP, IM A - ----</p>	<p>4 – (novo) Nos estabelecimentos referidos nas alíneas d) e g) do nº 1 devem, sempre que possível, ser definidos espaços para fumar no exterior que garantam a devida proteção de elementos climatéricos e proteção da imagem dos profissionais que os utilizem.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP C - IM A - ---- Ausente CDS-PP</p>	<p>2)[...] 3)[...]</p>	<p>2 -[...]. 3 - [...].</p>	<p>3. (revogado) F – CDS-PP, IM C – PSD, PS, BE, PCP A - ---- Rejeitada</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
	<p style="text-align: center;">Artigo 5.º Exceções</p> <p>[...] (...)</p> <p>12 – (novo) É proibida qualquer discriminação dos fumadores no âmbito das relações laborais, designadamente no que se refere à seleção e admissão, à cessação da relação laboral, ao salário ou a outros direitos e regalias.</p> <p>F – PSD, BE, PCP C - PS A – IM Ausente CDS- PP</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 5.º Exceções</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) Disponham de um sistema de ventilação para o exterior com extração de ar que permita a manutenção de uma pressão negativa, definido em função da lotação, dimensão e localização da sala e autónomo do sistema geral de climatização do edifício, a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde.</p> <p>(...)</p> <p>F – PS, BE C – PCP, IM A – PSD Ausente CDS-PP</p>	

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>Artigo 10.º</p> <p>[...]</p> <p>1- [...].</p> <p>2- [...].</p> <p>3- [...].</p> <p>4 - Os fabricantes ou importadores elaboram um relatório sobre os resultados dos estudos previstos nos números anteriores, que deve incluir um resumo e uma compilação circunstanciada da literatura científica disponível sobre esse aditivo e um resumo dos dados internos sobre os efeitos do aditivo, e apresentam-no, no prazo de 18 meses após o aditivo em causa ter sido incluído na lista prioritária referida no n.º 1, à Comissão Europeia e uma cópia à Direção-Geral da Saúde, podendo por estas ser requeridas informações suplementares, a integrar no relatório.</p>	<p>Artigo 10.º</p> <p>Lista prioritária de aditivos e obrigações reforçadas de comunicação</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - Eliminado.</p> <p>F – BE, PCP, IM</p> <p>C – PSD, PS</p> <p>A - -----</p> <p>Ausente CDS-PP</p> <p>Rejeitada</p>			

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>F – PSD, PS</p> <p>C – BE, PCP, IM</p> <p>A - ----</p> <p>Ausente CDS-PP</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>			
<p>Artigo 10.º-A</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - Aos produtos do tabaco que não sejam cigarros e tabaco de enrolar não se aplicam as proibições previstas nos n.ºs 1 e 5.</p> <p>11 - [...].</p> <p>F – PS, BE</p> <p>C – CDS-PP, IM</p> <p>A – PSD, CDS-PP</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>Artigo 11.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - As dimensões das advertências de saúde previstas nos artigos 11.º-A, 11.º-B, 11.º-C e 11.º-D são calculadas em relação à superfície em questão quando a embalagem está fechada.</p> <p>7 - As advertências de saúde são rodeadas de uma moldura negra com 1 mm de largura dentro da superfície reservada a essas advertências, com exceção das advertências de saúde previstas no artigo 11.º-C.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP</p> <p>C - IM</p> <p>A - -----</p> <p>Ausente CDS-PP</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
8 - [...]. 9 - [...]. 10 - [...]. 11 - [...].				
<p>Artigo 11.º-A</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...]:</p> <p> a) [...];</p> <p> b) [...];</p> <p> c) Cobrir 50% das superfícies em que são impressas.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP</p> <p>C - IM</p> <p>A - -----</p> <p>Ausente CDS-PP</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>				
<p>Artigo 11.º-C</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - A advertência geral referida no presente artigo deve cobrir 30% da superfície mais visível da embalagem individual e de qualquer embalagem exterior.</p> <p>F – PS, BE, PCP</p> <p>C - IM</p> <p>A – PSD</p> <p>Ausente CDS-PP</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - [...].</p> <p>11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p>				
			<p>Artigo 14º-B</p> <p>Notificação de novos produtos do tabaco</p> <p>1- [...]</p> <p>2- [...]</p> <p>3 – (NOVO) Sempre que sejam feitas menções de que um novo produto do tabaco é</p>	

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
			<p>potencialmente menos nocivo do que outros, ou apresenta um risco reduzido para a saúde do consumidor, o fabricante ou o importador, para além dos estudos mencionados no número anterior, devem apresentar fundamentação científica que comprove que:</p> <p>a) O produto em causa reduz o risco de doenças relacionadas com o tabaco nos atuais consumidores e não aumenta a atratividade, a toxicidade e o potencial de criação de dependência, bem como as propriedades cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução, em comparação com os produtos do tabaco já existentes no mercado;</p> <p>b) Existe um benefício para a saúde da população como um todo, incluindo os consumidores e os não consumidores, tendo em particular atenção os mais jovens.</p> <p>4 - Os fabricantes e os importadores de novos produtos do tabaco devem comunicar à Direção-Geral da Saúde qualquer informação nova ou atualizada sobre os estudos, análises e outra informação referidas nos números anteriores.</p>	

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
			<p>5- (anterior nº 4)</p> <p>6 - A introdução de novos produtos do tabaco nos termos dos números anteriores fica sujeita à autorização da Direção-Geral das Atividades Económicas, após parecer da Direção-Geral da Saúde, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da saúde.</p> <p>7- (anterior nº 6)</p> <p>8 – (anterior nº 7)</p> <p>F – PS, IM</p> <p>C - PCP</p> <p>A – PSD, BE</p> <p>Ausente CDS-PP</p>	
<p>Artigo 14.º-D</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - As embalagens individuais e as embalagens exteriores dos cigarros eletrónicos e recargas devem apresentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>11.º-D, a seguinte advertência de saúde:</p> <p>«Este produto contém nicotina, uma substância que cria forte dependência. Não é recomendado o seu uso por não fumadores.»</p> <p>F – PSD, PS, BE, IM</p> <p>C - -----</p> <p>A – PCP</p> <p>Ausente CDS-PP</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>				
<p>Artigo 15.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>			<p>Artigo 15.º</p> <p>Proibição de venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos</p> <p>1 – É proibida a venda de produtos de tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos que incluam um cartucho ou reservatório, bem como recargas, com líquido contendo nicotina:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p>	<p>Artigo 15.º</p> <p>[...]</p> <p>1.É proibida a venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos que incluam um cartucho ou reservatório, bem como recargas, com líquido contendo nicotina.</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>2 - 3-É ainda proibida a venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos através da utilização de bases de dados, do registo eletrónico de clientes, da emissão de cartões de fidelização, da atribuição de pontos ou de prémios, ou da utilização de outras técnicas de fidelização de clientes.</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável aos dispositivos eletrónicos para aquecimento de tabaco e a outros dispositivos ou recargas, incluindo o papel de enrolar cigarros e narguilés</p>			<p>d) Através de meios de televenda, telefónicos ou postais.</p> <p>e) Através da Internet.</p> <p>2 – (NOVO) O disposto nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior é aplicável aos cigarros eletrónicos e suas componentes, aos dispositivos eletrónicos para aquecimento de tabaco e a outros dispositivos ou recargas, incluindo o papel de enrolar cigarros e narguilés necessários à utilização de produtos do tabaco.</p> <p>3 – (Anterior n.º 2).</p> <p>4 – (Revogado).</p> <p>5 – (Anterior nº 3).</p> <p>6 – (...).</p> <p>F – PSD, PS, PCP C - IM A – BE Ausente CDS-PP</p>	<p>2. É ainda proibida a venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos que incluam um cartucho ou reservatório, bem como recargas, com líquido contendo nicotina, através da utilização de bases de dados, do registo eletrónico de clientes, da emissão de cartões de fidelização, da atribuição de pontos ou de prémios, ou da utilização de outras técnicas de fidelização de clientes.</p> <p>5. (Eliminado)</p> <p><i>Prejudicada</i></p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>necessários à utilização de produtos do tabaco.</p> <p>6 - [Anterior n.º 3].</p>				
<p>Artigo 16.º [...]</p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. 6 - [...]. 7 - [...]. 8 - [...]. 9 - [...]. 10 - [...]. 11 - [...].</p> <p>12 - As alegações comerciais que efetuem referência de que um determinado produto do tabaco é potencialmente menos nocivo do que outros, ou apresenta um risco reduzido para a saúde do consumidor, são objeto de validação técnico-científica por</p>			<p>Artigo 16.º Publicidade e promoção</p> <p>1 - [...]. (...)</p> <p>12-As alegações comerciais que efetuem referência de que um determinado produto do tabaco é potencialmente menos nocivo do que outros, ou apresenta um risco reduzido para a saúde do consumidor, são permitidas desde que previamente cumprido o disposto nos números 3 e 6 do artigo 14.º-B. F – PS, IM C – PSD, BE, PCP A – CDS-PP Rejeitada</p>	<p>Artigo 16.º [...]</p> <p>12. As alegações comerciais que efetuem referência de que um determinado produto do tabaco é potencialmente menos nocivo do que outros, ou apresenta um risco reduzido para a saúde do consumidor, são objeto de avaliação técnico-científica por parte do Ministério da Saúde, aplicando-se o estatuído nos termos do n.º 5 do Artigo 14.º-B. Retirada</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>parte da Direção-Geral da Saúde, que avalia os riscos potenciais, de acordo com o princípio da precaução em saúde pública.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP</p> <p>C - ----</p> <p>A – CDS-PP, IM</p> <p>13 - É ainda proibida a publicidade e promoção de dispositivos ou recargas, incluindo o papel de enrolar, dispositivos eletrónicos para aquecimento de tabaco e outros dispositivos ou acessórios necessários à utilização de produtos do tabaco, de cigarros eletrónicos e de produtos à base de plantas para fumar.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP</p> <p>C - IM</p> <p>A – CDS-PP</p>			<p>13 – O disposto no presente artigo é igualmente aplicável aos dispositivos ou recargas, incluindo o papel de enrolar, dispositivos eletrónicos para aquecimento de tabaco e outros dispositivos ou acessórios necessários à utilização de produtos do tabaco, de cigarros eletrónicos e de produtos à base de plantas para fumar.</p> <p>F – PS</p> <p>C – PSD, BE, PCP, IM</p> <p>A – CDS-PP</p> <p><i>Rejeitada</i></p>	<p><i>(Renumerado) 13</i> - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, quando um produtor ou importador do novo produto de tabaco pretenda comunicar que determinado produto de tabaco apresenta redução do risco comparativamente a um produto de tabaco combustível, uma descrição detalhada e completa dos estudos levados a cabo que fundamentem tal comunicação deverá ser apresentada, incluindo a seguinte informação:</p> <p>a) A proposta de comunicação pretendida;</p> <p>b) Um processo científico que inclua os seguintes elementos:</p> <p>i. Avaliação das emissões do produto de acordo com métodos validados cientificamente e que demonstrem uma redução significativa dos níveis médios de componentes tóxicos por comparação com cigarros combustíveis;</p> <p>ii. Resultados de estudos não-clínicos baseados em ensaios internacionalmente aceites e que estejam de acordo com as Boas Práticas Laboratoriais da OCDE que demonstrem</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
				<p>uma redução significativa da toxicidade por comparação com os cigarros combustíveis;</p> <p>iii. Resultados de estudos clínicos conduzidos de acordo com as Boas Práticas Clínicas que demonstrem uma redução significativa da exposição a constituintes nocivos ou potencialmente nocivos, e a capacidade do novo produto do tabaco de reduzir o risco de desenvolvimento de doenças relacionadas com o consumo continuado de cigarros por comparação com os cigarros combustíveis;</p> <p>iv. Evidência de que o utilizador médio de produtos de tabaco se encontra razoavelmente bem informado e compreende a informação.</p> <p>F – BE, CDS-PP, IM C – PSD, PS, PCP A – ----- Rejeitada</p>

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
				14 (<i>anterior 13</i>). (Eliminado) F – IM C – PSD, PS, BE, PCP A – CDS-PP <i>Rejeitada</i>
			Artigo 20º Informação e educação para a saúde 1 – (...) 2 - Os serviços de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, designadamente centros de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e farmácias, devem promover e apoiar a informação e a educação para a saúde dos cidadãos relativamente aos malefícios decorrentes do consumo do tabaco e à importância quer da prevenção, quer da cessação tabágica, através de campanhas, programas e iniciativas destinadas à população em geral ou a grupos específicos, designadamente crianças e jovens, grávidas, pais, mulheres em idade fértil, pessoas doentes, professores e outros trabalhadores, quer ainda,	

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
			<p>e exclusivamente para os fumadores para os quais os métodos convencionais de cessação se provem ineficazes, da existência de alternativas não combustíveis, que consubstanciem redução de riscos e da nocividade.</p> <p>...</p> <p>F – PS, BE, CDS-PP, IM</p> <p>C – PSD, PCP</p> <p>A – -----</p>	
	<p>Artigo 20.º - A (novo) Proteção aos trabalhadores</p> <p>1-Os serviços de saúde ocupacional devem promover nos locais de trabalho, ações e programas de prevenção e controlo tabágico, disponibilizando informação concreta sobre as consequências do consumo de tabaco e da exposição ao fumo de tabaco aos trabalhadores e devem apoiar ou referenciar os trabalhadores que pretendam iniciar o tratamento de cessação tabágica para o médico de família ou para as consultas de cessação tabágica.</p>		<p>Artigo 20º - A (NOVO) Proteção dos trabalhadores</p> <p>1 – Os serviços de saúde ocupacional devem promover nos locais de trabalho, ações e programas de prevenção e controlo tabágico, disponibilizando informação concreta sobre as consequências do consumo de tabaco e da exposição ao fumo de tabaco aos trabalhadores e devem encaminhar os trabalhadores que pretendam iniciar o tratamento de cessação tabágica para o médico de família ou para as consultas de cessação tabágica.</p>	

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
	<p>2-Os serviços de saúde ocupacional devem monitorizar a salubridade dos locais de trabalho, em particular no que refere à qualidade do ar, evitando a sua contaminação com fumo de tabaco, garantindo assim as condições de saúde, higiene e segurança adequadas.</p> <p>F – PSD, BE, CDS-PP, PCP C – PS, IM A – -----</p>		<p>2- Os serviços de saúde ocupacional devem monitorizar a salubridade dos locais de trabalho, em particular no que refere à qualidade do ar, evitando a sua contaminação com fumo de tabaco, garantindo assim as condições de saúde, higiene e segurança adequadas.</p> <p><i>Prejudicada</i></p>	
	<p>Artigo 21º Consultas de cessação tabágica</p> <p>1- Deve ser criada uma rede de consultas de apoio intensivo à cessação tabágica em todos os agrupamentos de centros de saúde que garanta a proximidade e a acessibilidade a todos os utentes das suas unidades funcionais, como também devem ser criadas consultas nos hospitais do serviço Nacional de Saúde, que respondam às necessidades dos</p>		<p>Artigo 21º Consultas de cessação tabágica</p> <p>1 - Deve ser criada uma rede de consultas de apoio intensivo à cessação tabágica em todos os agrupamentos de centros de saúde que garanta a proximidade e a acessibilidade a todos os utentes das suas unidades funcionais, como também devem ser criadas consultas nos hospitais do serviço Nacional de Saúde, que respondam às necessidades dos doentes.</p> <p><i>Prejudicada</i></p>	

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
	<p>doentes, designadamente dos serviços de cardiologia, pneumologia, anestesia, cirurgia, psiquiatria e obstetrícia; nos institutos e serviços de oncologia, nos hospitais psiquiátricos e nos centros de atendimento a alcoólicos e toxicodependentes.</p> <p>2- Sempre que a dimensão dos serviços e da população atendida não justifique a criação de uma consulta de apoio intensivo à cessação tabágica, devem ser estabelecidos protocolos com outras consultas de apoio intensivo à cessação tabágica disponíveis noutros agrupamentos de centros de saúde ou hospitais do Serviço Nacional de Saúde, mais próximos, de modo a garantir ao acesso adequado dos fumadores que necessitem deste tipo de apoio para deixarem de fumar.</p>		2 - (...)	

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
	<p>F – PSD, BE, CDS-PP, PCP</p> <p>C – PS, IM</p> <p>A – -----</p>			
	<p>Artigo 21.º - A (novo) Comparticipação dos medicamentos</p> <p>Os medicamentos utilizados no âmbito do apoio à cessação tabágica serão progressivamente participados, até atingirem uma participação de 100% e acessíveis gratuitamente aos utentes seguidos nas consultas de apoio intensivo à cessação tabágica dos agrupamentos de centros de saúde e dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde.</p> <p>F – BE, CDS-PP, PCP</p> <p>C – PSD, PS, IM</p> <p>A – -----</p> <p>Rejeitada</p>		<p>Artigo 21º - A (NOVO) Comparticipação dos medicamentos</p> <p>O acesso a medicamentos de substituição da nicotina e a medicamentos antitabágicos sujeitos a receita médica deve ser promovido, de forma inovadora e relativamente aos medicamentos antitabágicos sujeitos a receita médica progressivamente participados nos termos da legislação em vigor em matéria de participação, no âmbito das consultas de apoio intensivo à cessação tabágica dos agrupamentos de centros de saúde e dos hospitais do SNS.</p> <p>F – PSD, PS, BE, CDS-PP, IM</p> <p>C – -----</p> <p>A – PCP</p>	
<p>Artigo 25.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>e) De € 30 000 a € 250 000, para as infrações ao n.º 1 do artigo 8.º, aos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 9.º, aos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 10.º-A, aos n.ºs 1 a 8 do artigo 11.º, aos artigos 11.º-A, 11.º-B, 11.º-C, 12.º e 13.º, aos n.ºs 1 a 6, 8, 10 e 14 do artigo 13.º-A, aos n.ºs 1 e 4 do artigo 13.º-B, aos artigos 14.º e 14.º-A, aos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º-C, ao artigo 14.º-D, ao artigo 14.º-E, ao artigo 14.º-G, aos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 15.º, e aos artigos 16.º, 17.º, 18.º e 19.º, sendo o valor reduzido para € 2 000 e € 3 750, respetivamente, se o infrator for pessoa singular.</p> <p>F – PSD, PS, BE C – IM A – CDS-PP, PCP</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...].				
<p>Artigo 26.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - O incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 15.º determina a aplicação da sanção acessória de interdição de venda de qualquer produto do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos.</p> <p>F – PSD, PS, BE C – IM A – CDS-PP, PCP</p>				
<p>Artigo 28.º [...]</p> <p>1 - Sem prejuízo das competências atribuídas pelo artigo 7.º às autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do disposto na presente lei compete à Autoridade</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>de Segurança Alimentar e Económica, à exceção da fiscalização das matérias relativas à publicidade previstas no artigo 14.º-E, no n.º 1 do artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no artigo 19.º, que compete à Direção-Geral do Consumidor e à Entidade Reguladora para a Comunicação Social no âmbito das respetivas áreas de competência.</p> <p>2 - A instrução dos processos de contraordenação compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Direção-Geral do Consumidor ou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no âmbito das respetivas atribuições, e a quem devem ser enviados os autos levantados por outras entidades.</p> <p>3 - Cabe ao inspetor-geral da Autoridade de Segurança Alimentar e</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>Económica, ao diretor-geral da Direção-Geral do Consumidor e ao Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, conforme ao caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, que delas dão conhecimento à Direção-Geral da Saúde.</p> <p>4 - [...].»</p> <p>F – PSD, PS, BE C – IM A – CDS-PP, PCP</p>				
<p>Artigo 3.º da PPL</p> <p>Norma transitória</p> <p>1. Até 20 de maio de 2019, a obrigação de posicionamento prevista no n.º 4 do artigo 11.º-B da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto passa a ser:</p> <p>a) No caso de uma embalagem individual feita de cartão, a advertência de saúde combinada que deve figurar</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p>na face traseira é posicionada diretamente abaixo da estampilha especial;</p> <p>b)No caso da embalagem individual ser feita de material macio, é reservada para a estampilha especial uma superfície retangular com altura não superior a 13 mm entre o bordo superior da embalagem e o bordo superior da advertência de saúde combinada;</p> <p>2. Nas situações previstas no número anterior, as marcas e os logótipos não devem ser posicionados acima das advertências de saúde.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP</p> <p>C – IM</p> <p>A – CDS-PP</p> <p><u>Nota: Por proposta do PSD, aprovada por unanimidade, este artigo passou a ter um n.º 1 e um n.º 2, com um acerto de redação.</u></p>				
<p>Artigo 4.º da PPL</p> <p>Norma revogatória</p> <p>É revogado o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 109/2015, de 16 de agosto.</p> <p>F – PSD, PS, BE, PCP, IM</p> <p>C – ----</p> <p>A – CDS-PP</p>				

PPL n.º 38/XIII 2.ª	PA1 PCP	PA2 BE	PA3 PS	PA4 Deputada Isabel Moreira PS
<p><u>Artigo 5.º da PPL</u> Republicação</p> <p>É republicada, no anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, com a redação atual.</p> <p>F – PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP C – ----- A – IM</p>				
<p><u>Artigo 6.º da PPL</u> Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017</p> <p><u>Para votação em Comissão</u></p>				
17-5-2017 LVS				